

# TEORIA GERAL DO DELITO



# ÍNDICE

<b>1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS.....</b>	<b>5</b>
Conceitos de Infração Penal .....	5
Infração Penal, Crime, Delito e Contravenção Penal .....	5
O Conceito de Delito .....	6
O Aspecto Analítico .....	6
<b>2. TEORIA TRIPARTITE - CONCEITOS.....</b>	<b>9</b>
Tipicidade .....	9
Antijuridicidade ou Ilcitude.....	10
Culpabilidade.....	10
Excludentes.....	11
<b>3. TIPICIDADE .....</b>	<b>13</b>
<b>4. TIPICIDADE FORMAL – CONDUTA.....</b>	<b>15</b>
Quanto a conduta culposa.....	15
<b>5. TIPICIDADE FORMAL - NEXO DE CAUSALIDADE E ADEQUAÇÃO TÍPICA .....</b>	<b>18</b>
Nexo de causalidade .....	18
Superveniência de causa independente.....	19
Relevância da Omissão.....	19
<b>6. TIPICIDADE MATERIAL .....</b>	<b>22</b>
Análise do risco .....	22
Resultado jurídico da conduta.....	22
Princípios acerca da Tipicidade Material .....	22
<b>7. ILICITUDE.....</b>	<b>25</b>
<b>8. ESTADO DE NECESSIDADE .....</b>	<b>27</b>
Requisitos do Estado de Necessidade .....	27
Redução da Pena.....	28
Erro de Execução.....	29

<b>9. ILICITUDE - LEGÍTIMA DEFESA.....</b>	<b>31</b>
Requisitos da Legítima Defesa.....	31
Espécies de Legítima Defesa.....	31
Diferenças entre legítima defesa e estado de necessidade .....	32
<b>10. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL.....</b>	<b>34</b>
Estrito cumprimento e dever legal .....	34
<b>11. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO .....</b>	<b>37</b>
Conceito.....	37
Exercício regular de direito pro magistratu e direito de castigo .....	37
Requisitos.....	37
<b>12. CULPABILIDADE .....</b>	<b>39</b>
Teorias da Culpabilidade.....	39
Co-culpabilidade .....	39
<b>13. ELEMENTOS DA CULPABILIDADE - IMPUTABILIDADE .....</b>	<b>41</b>
Composição da Culpabilidade.....	41
O que é a Imputabilidade Penal?.....	41
<b>14. ELEMENTOS DA CULPABILIDADE - POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE</b>	<b>45</b>
Potencial Consciência da Ilcitude .....	45
<b>15. ERRO DE PROIBIÇÃO X ERRO DE TIPO .....</b>	<b>47</b>
Composição da Culpabilidade.....	47
Erro.....	47
Erro de Proibição .....	47
Erro de Tipo.....	48
<b>16. ELEMENTOS DA CULPABILIDADE - EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA... </b>	<b>51</b>
Inexigibilidade de Conduta Diversa .....	51

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal frames. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a person at a desk, and a group of people at a table.

1

# **NOÇÕES INTRODUTÓRIAS**

# 1. Noções Introdutórias

Ao longo deste curso estudaremos todo pensamento que envolve o delito, como ele é definido, suas classificações e os elementos necessários em sua composição. Entraremos também no âmbito das excludentes desses elementos, aprendendo a diferenciar quando uma conduta pode ser enquadrada como crime.

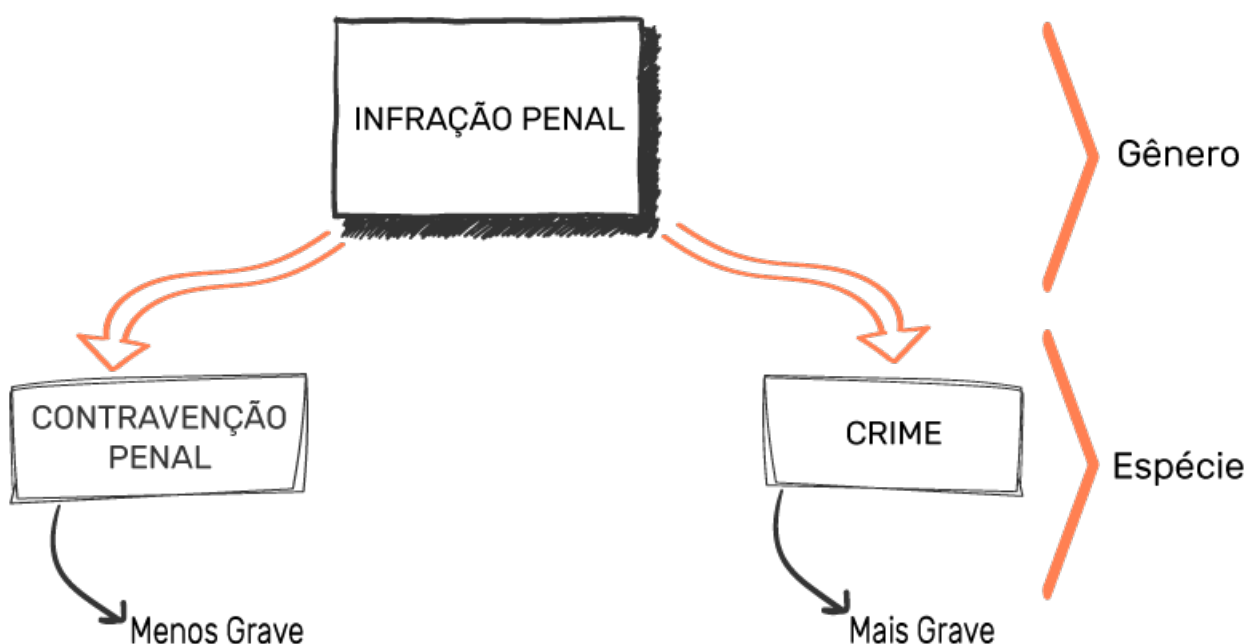
## Conceitos de Infração Penal

A teoria do crime apresenta os elementos necessários para a composição de um crime e a devida sanção penal. Os conceitos de infração se diferenciam de acordo com o aspecto que se busca destacar, os principais conceitos são: **material, formal e analítico**.

- **Conceito material:** busca entender o que é necessário para configurar um comportamento criminoso, as **justificativas** para que uma conduta seja relevante para o Direito Penal.
- **Conceito formal:** trata das consequências jurídicas da infração, com o enfoque no **tipo de sanção**.
- **Conceito analítico:** leva em consideração os elementos estruturais da infração.

## Infração Penal, Crime, Delito e Contravenção Penal

A infração penal é tratada no Brasil como gênero, adotando a teoria dicotômica, são espécies da infração penal o crime (delito) e a contravenção penal. A infração é julgada como crime ou contravenção penal dependendo da classificação atribuída a conduta do agente: a conduta grave é considerada crime, enquanto a conduta menos lesiva é contravenção penal, estando a classificação submetida ao momento histórico e a sociedade de cada Estado.



## O Conceito de Delito

A definição de delito passou por diversas transformações ao longo do tempo, variando de acordo com o modelo de sociedade e a valorização dos bens jurídicos, como a vida, o patrimônio, a liberdade, etc. Dessa forma, entende-se que o conceito atual de delito não é totalmente estático, mas consolidou-se suficientemente para que a doutrina e a legislação penal se desenvolvessem.

Superficialmente, delito ou crime é a **conduta que se enquadra no modelo estabelecido pela lei - o tipo penal**. Entretanto, para além do aspecto formal, entende-se que o delito é uma **conduta reprovável frente à sociedade**, que viola um bem jurídico individual ou coletivo considerado de alta relevância. Para evitar esse dano, são estabelecidos limites e sanções para regular tais condutas através do Direito Penal.

## O Aspecto Analítico

A análise mais completa do delito aborda os aspectos **materiais e formais da conduta**, considerando as **circunstâncias** em que foi praticada e as **características do indivíduo**. Essa é a visão analítica do crime, adotada pelo Direito Penal vigente e aprofundada pela doutrina.

Dentro desse entendimento, existem dois modelos, o **modelo bipartite** e o **modelo tripartite** (adotado pelo CP).

### MODELO BIPARTITE

Vertente minoritária da Teoria Geral do Delito, afirma que o crime é composto pelo **fato típico e antijurídico apenas**.

Nesse caso, há apenas a análise do **enquadramento da conduta ao texto legal** e da **característica ilícita**. Não há que se falar em ponderação sobre a reprovabilidade da conduta, já que para essa corrente doutrinária a culpabilidade cumpre a somente a função de dosar a pena aplicada ao sujeito.

Esse modelo guarda íntima relação com a Teoria Causalista do crime. Ela o descreve como um comportamento humano voluntário que causa um resultado no mundo exterior, independentemente do ímpeto interior do agente, ou seja, sem diferenciar uma conduta culposa de uma conduta dolosa.

A principal crítica feita a esse modelo é justamente a insuficiência na análise das condutas humanas, tendo em vista que deixa a desejar na explicação de condutas típicas de mera conduta (aquelas que não produzem resultado naturalístico), crimes omissivos ou delitos de resultado produzido por circunstâncias externas ao agente e suas intenções.

## MODELO TRIPARTITE

Diferentemente do modelo anterior, este apresenta o delito como a prática de uma **conduta típica, antijurídica e culpável**.

---

A culpabilidade, elemento diferenciador, é inserida muito em função do advento da Teoria Finalista do crime.

---

Tal teoria desloca os **elementos de vontade** (dolo e culpa) para dentro do tipo penal, diferenciando-os já na previsão da conduta e tornando a análise da situação do agente mais relevante para a configuração do crime. Além disso, existe a análise das circunstâncias em que o agente realiza determinado comportamento, de forma que o crime não é caracterizado quando presentes as excludentes de **tipicidade, ilicitude e culpabilidade**.

A partir da próxima aula, iremos analisar a fundo a Teoria Tripartite e entender como ela está inserida no ordenamento jurídico vigente.

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal shapes. The icons include a classical building facade, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a person at a desk, and a briefcase. The text is centered over this pattern.

# 2

## **TEORIA TRIPARTITE - CONCEITOS**



**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Teoria Geral do Delito



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

